Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-GABINETE 6-8642/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3450/2009
PROTOCOLO	**:**	934462
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 088/2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	CONSTRURAMA EMPREITEIRA DE SERVICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO DE LAJOTA SEXTAVADA NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS
VALOR	**:**	R$ 760.000,00

Examina-se neste processo a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2009 e da execução do Contrato de Obra nº 088/2009, bem como da sua execução, celebrado entre as partes nominadas acima, com o objetivo declinado na cláusula primeira do referido contrato, acostado às f. 76-82.

Após analise processual de f. 267-274, a Equipe Técnica constatou a necessidade de realização de inspeção “in loco”, com o intuito de confrontar o que foi efetivamente executado com o que foi proposto.

Diante disso, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente desta Corte realizou Inspeção “in loco” e, através da Análise Conclusiva de f. 277-280, entendeu que o procedimento licitatório, a formalização e também a execução contratual ora em questão merecem receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (1ª e 2ª fase).

Da mesma maneira é o entendimento do Ministério Público de Contas que, em Parecer de f. 282-284, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução do presente contrato.



É o Relatório.

Observados os requisitos legais, uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I/II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2009, da formalização do contrato de obra nº 088/2009, bem como da sua execução.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr